PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 6 9 8

de 27 de Novembro de 1.980

Autoriza majoração dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a majorar em 70% (setenta por cento) e 80% (oitenta por cento), respectivamente, os Impostos Predial e Territorial Urbano, a serem arrecadados no exercício de 1.981.

Artigo 2º- As porcentagens ora autorizadas, serão aplicadas sobre o montante dos mencionados impostos lançados para cobrança no corrente exercício de 1.980.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 27 de Novembro de 1.980

O Prefeito Municipal

JAMIL CALIL

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

O Secretário

KOITI IHROTANI
Secretário da Pref. Municipal